**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**Parecer nº 65/2019**

**Proc. nº 007/19**

**PLL nº 05/19**

**PARECER PRÉVIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 23, inciso II, dispõe que é de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Por sua vez, o art. 24, inciso XII da Carta Magna preconiza que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

O Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual no que couber - CF, art. 30, incisos I e II.

Logo, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Além do mais, não verifico violação ao princípio da reserva da Administração.

Isso posto, entendo que não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a tramitação do projeto.

É o parecer.

Em 07 de março de 2019.

André Teles.

Procurador da CMPA,

OAB/RS 106.626